

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO

Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 novembro

P_30.10.30/26247 - 52-JD-28 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA
P_30.10.30/32573 - 52-JD-39 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA

Âmbito

O presente acordo concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei 106/2018, de 29 novembro.

A transferência das competências de gestão nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro, é enquadrada no projeto de valorização patrimonial anexo e que faz parte integrante do presente Acordo.

Considerandos:

O Município da Batalha manifestou o interesse na transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, tendo apresentado o respetivo projeto de valorização patrimonial;

e

pelo despacho conjunto anexo do Senhor Ministro das Finanças em 2022.05.02 e da Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação em 2022/05/04, no seguimento da informação INFSE_DGTF/2022/136 foi homologada a transferência das competências referidas no considerando anterior;

assim entre

O **Estado Português**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, entidade equiparada a pessoa coletiva, n.º 600 006 441, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representado pelo Sr. Arq. Miguel Marques dos Santos, na qualidade de Subdiretor Geral, por subdelegação exarada no Despacho n.º 9714/2020 de 17 de setembro da Sra. Diretora Geral do Tesouro e Finanças, publicado na 2ª Série do Diário da República em 08 outubro de 2020, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

O **Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.**, pessoa coletiva de direito público número 501 722 335 com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa, neste ato representado por Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P., por aplicação do Despacho n.º 11045/2018, de 26 de novembro, doravante designado por Segundo Outorgante;

e,



ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO

Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 novembro

P_30.10.30/26247 - 52-JD-28 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA
P_30.10.30/32573 - 52-JD-39 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA

O Município da Batalha pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato representado por Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pela alínea f), n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e deliberação n.º 2022/0234/GAP, de 23 de maio de 2022, doravante designado por Terceiro Outorgante,

é celebrado, o presente acordo, o qual concretiza a transferência de competências para o Município da Batalha no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei 106/2018 de 29, novembro, nos seguintes termos:

I. Objeto e âmbito

1. É transferida para o Município da Batalha as competências de gestão sobre 2 prédios urbanos confinantes registados em nome do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. com a denominação comum "Armazém da Batalha do Instituto da Vinha e do Vinho", com as coordenadas geográficas de latitude 39.657051 e longitude -8.821076, sitos na Rua do Moinho da Vila, 2440-120 BATALHA, freguesias da Batalha, SGI 52-JD-28/ SIIE 5256 e SGI 52-JD-39/ SIIE 34805, cujos prédios urbanos encontram-se inscritos nas matrizes prediais sob os n.ºs 100401 U-9471 e U-9411, descritos na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob os n.ºs 1791/19911010 e 1794/19911010, e avaliados, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei 106/2018, com o valor total no montante de 116.000.00€ (cento e dezasseis mil euros), conforme relatório datado de 25/01/2022 subscrito por perito-avaliador registado na CMVM n.º PAI/2014/0154/008, conforme norma da DGTF para o presente procedimento
2. A transferência das competências de gestão, nos termos do Decreto-Lei 106/2018, de 29 de novembro, é enquadrada no projeto de valorização patrimonial anexo e que faz parte integrante do presente Acordo;
3. Os Imóveis destinam-se a ser recuperados, tendo em vista a sua reabilitação e adaptação a fins de interesse público, designadamente equipamentos de utilização coletiva- Biblioteca, Arquivo Municipal e Auditório;
4. O Município da Batalha propõe-se administrar, gerir e explorar diretamente os imóveis sem concessão ou arrendamento a terceiros;

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO

Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 novembro

P_30.10.30/26247 - 52-JD-28 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA
P_30.10.30/32573 - 52-JD-39 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA

5. Durante a vigência do Acordo, o Terceiro Outorgante não poderá dar aos imóveis outro uso ou utilização, salvo o disposto no n.º 16 do presente acordo;
6. A transferência de gestão é efetuada pelo prazo de 50 anos, com início na data da celebração do presente Acordo;
7. Nos termos do Projeto de Valorização Patrimonial em anexo, as obras de recuperação dos imóveis iniciam-se em 2022 a concluir no prazo de 3 anos;
8. Durante a vigência do Acordo é transferida para o Terceiro Outorgante a responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação dos imóveis, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção do mesmo e as decorrentes da sua utilização, designadamente encargos respeitantes a licenças, contribuições, taxas, multas, seguros, consumos de água e eletricidade;
9. Os encargos de investimento serão cofinanciados por fundos próprios da Câmara Municipal da Batalha e fundos comunitários, sendo os encargos de exploração também suportados pelo Município;
10. Constitui receita do Terceiro Outorgante, a receita gerada pelos imóveis nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 106/2018;
11. Nos casos em que a gestão dos imóveis gere um benefício económico para o Terceiro Outorgante, reverterá a favor do Estado a contrapartida financeira de 10 % daquele benefício nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 novembro;
12. Para efeitos do número anterior no 1.º trimestre de cada ano da vigência do presente Acordo, o Terceiro Outorgante remete ao Primeiro Outorgante relatório anual de implementação do Projeto de Valorização Patrimonial e da exploração e gestão dos imóveis contendo datas-chave e principais indicadores financeiros;
13. Durante a vigência do Acordo o Primeiro Outorgante mantém o direito de alienação dos imóveis nos termos do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 106/2018;
14. No caso de ficar previsto nos termos do número anterior o direito de alienação, o Terceiro Outorgante tem direito de preferência na venda dos imóveis nos termos e condições estabelecidas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 106/2018;

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO

Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 novembro

P_30.10.30/26247 - 52-JD-28 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA
P_30.10.30/32573 - 52-JD-39 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA

15. Durante a vigência do Acordo, o Primeiro Outorgante mantém o direito de oneração dos imóveis nos termos do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 106/2018;

II. Alterações ao Acordo

16. Considerando o prazo máximo de 50 anos do presente Acordo, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, não haverá lugar à prorrogação de prazo;

17. Durante a vigência do Acordo, e caso o Terceiro Outorgante pretenda atribuir dos imóveis uso diferente do que consta do Projeto de Valorização Patrimonial anexo, deve observar o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 106/2018, apresentando novo Projeto de Valorização Patrimonial;

18. Caso as alterações previstas nos números anteriores sejam autorizadas, é lavrada uma Adenda ao presente Acordo.

III. Regularização do Imóvel 1

19. Compete ao Terceiro Outorgante promover a regularização jurídico-registal dos imóveis, registando-os em nome do Primeiro Outorgante, através do procedimento oficioso previsto no Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio;

20. Concluído o processo de regularização, o Terceiro Outorgante comunica o facto ao Primeiro e Segundo Outorgantes;

IV. Cessaçã, restituição e devolução

21. A transferência de competências para a gestão dos imóveis cessa nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 106/2018;

22. O eventual processo de restituição dos imóveis ocorre nos termos definidos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 106/2018;

23. Verificada qualquer uma das causas de cessação, o Terceiro Outorgante entrega os imóveis ao Primeiro Outorgante, livre de pessoas e bens, podendo proceder ao levantamento das benfeitorias

¹ NÃO APLICÁVEL

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO

Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 novembro

P_30.10.30/26247 - 52-JD-28 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA
P_30.10.30/32573 - 52-JD-39 | PRÉDIO URBANO - ARMAZÉM DA BATALHA DO IVV - BATALHA

realizadas, nos termos da lei civil, desde que o mesmo não implique quaisquer danos estruturais, arquitetónicos ou culturais relevantes nos imóveis;

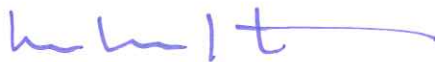
24. Pela devolução dos imóveis ao Primeiro Outorgante, exceto por motivo de alienação destes a terceiros, não tem o Terceiro Outorgante direito ao pagamento de qualquer indemnização por benfeitorias realizadas;

V. Princípio da Boa Fé

25. Os Outorgantes aceitam a transferência de competências de gestão os imóveis nos termos e condições do presente Acordo que se obrigam a cumprir.

Batalha, 14 de agosto de 2022

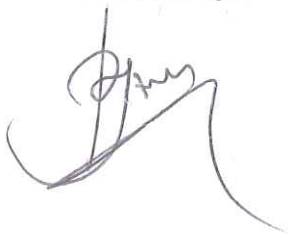
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante



O Terceiro Outorgante



Anexos:

- Despacho conjunto do Senhor Ministro das Finanças e da Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação
- DESCENTRALIZAÇÃO (52-JD-28+39)_INFSET_DGTF2022_136
- SIIE 5256 FICHA DO IMÓVEL
- SIIE 34805 FICHA DO IMÓVEL
- ENT_DGTF2021/10094 (Of. 3/GAP/2022 + Projeto de Valorização Patrimonial)
- Relatório de Avaliação-22.0049_V01

